

**REGULAMENTO INTERNO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E PRÁTICA DE
ENSINO DO CURSO DE FISIOTERAPIA DA FAP - FACULDADE DE
APUCARANA**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Artigo 1º - O Estágio Supervisionado, pela sua natureza, é uma atividade curricular obrigatória de caráter profissionalizante;

Artigo 2º - O presente regulamento refere-se ao Estágio Supervisionado do Curso de Fisioterapia.

**CAPÍTULO II
DA OBRIGATORIEDADE**

Artigo 3º - O Estágio Supervisionado do Curso de Fisioterapia / Formação de Fisioterapeuta é exigido pelas Diretrizes Curriculares para os cursos de Fisioterapia em seu artigo 7º com 20% do total da carga horária do Curso.

Parágrafo Único - Na estrutura do Curso de Fisioterapia da Faculdade de Apucarana - FAP, o Estágio Supervisionado é composto do Estágio Supervisionado I e II, o estagio supervisionado I com quatrocentas horas os alunos serão divididos em turmas divididos por áreas afins, no segundo semestre temos o estagio supervisionado II com quatrocentas horas os alunos serão divididos em turmas divididos por áreas afins.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO

SEÇÃO I DOS PRÉ-REQUISITOS

Artigo 4º - Acadêmicos com dependência ou adaptação do oitavo semestre do curso não poderão matricular-se no último ano do curso. No caso do aluno-estagiário não atingir a média final no estágio I, o acadêmico ficará retido e deverá refazer integralmente, no ano seguinte.

CAPÍTULO IV DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 5º - O Estágio Supervisionado é um momento de aprendizagem em que o acadêmico, mediante trabalho orientado, toma contato com a realidade do campo de atuação profissional. O Estágio Supervisionado do Curso de Fisioterapia consiste, nos últimos semestres, tanto em seus aspectos práticos quanto nos teóricos, na finalização de um ciclo de conteúdos e atividades paralelas ou diretamente relacionadas, que correspondem à atenção à saúde primária, secundária e terciária.

CAPÍTULO V DOS OBJETIVOS

SEÇÃO I DO OBJETIVO GERAL

Artigo 6º - O Estágio Supervisionado tem o objetivo de possibilitar ao acadêmico a oportunidade para aplicação dos conhecimentos desenvolvidos e adquiridos no decorrer do Curso de Fisioterapia, em atendimento às normas legais exigidas para a formação do Fisioterapeuta.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Artigo 7º - São objetivos específicos do Estágio Supervisionado:

a) Para o aluno estagiário:

I - orientar no desenvolvimento de atitude profissional e ética;

II - possibilitar uma visão crítica e reflexiva sobre a teoria desenvolvida no curso;

III - proporcionar o contato e atuação supervisionada do estagiário com a realidade, de forma a permiti-lo análise e seleção de ações a serem desenvolvidas sobre ela nas áreas de Fisioterapia;

IV - ampliar o referencial bibliográfico disponível;

V - propiciar a avaliação do trabalho acadêmico desenvolvido.

b) Para a Faculdade de Apucarana:

I - subsidiar a revisão do currículo, a adequação dos conteúdos programáticos e atualização das metodologias de ensino;

II - proporcionar aos professores/preceptores/supervisores do estágio e

aos acadêmicos o contato com a realidade;

III - incrementar as relações entre FAP e o campo de estágio;

IV - possibilitar à Faculdade oferecer respostas a problemas específicos da área.

c) Para o local do Estágio Supervisionado:

I - reduzir o período de adaptação do profissional às exigências do mercado de trabalho;

II - contribuir para a identificação do perfil ideal dos profissionais exigidos pelo mercado de trabalho.

CAPÍTULO VI ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO VII DO COORDENADOR DE CURSO

Artigo 8º - Compete ao Coordenador de Curso:

I - manter relações com instituições da comunidade a fim de realizar pesquisa e abertura de possíveis campos de estágio;

II - redimensionar a sua área de estágio dentro das tendências atuais de sua prática e, em consonância com a habilitação dos professores;

III - encaminhar, à direção, relatório semestral avaliando o desenvolvimento da área de estágio sob sua responsabilidade, apontando suas perspectivas;

IV - apresentar ao curso e acadêmicos a dimensão possível de atuação e mercado de trabalho emergente;

V - organizar reunião e/ou treinamento inicial da área de estágio.

SEÇÃO VIII

DO PRECEPTOR

Artigo 9º - Compete ao Preceptor:

I - observar as normas do Regimento geral da FAP, assumindo responsabilidades e cumprindo as obrigações pertinentes, bem como o Código de Ética da Instituição;

II - agir de acordo com os valores éticos e morais preconizados pela FAP;

III - orientar o acadêmico quanto à observância da ética profissional;

IV - comparecer às reuniões convocadas pela coordenação sempre que se fizerem necessárias, para tratar de assunto referente ao desenvolvimento do estágio e procedimentos a serem adotados;

V - encaminhar parecer semestral sobre o desenvolvimento do estágio sob sua responsabilidade, ao coordenador do curso;

VI - supervisionar, individualmente ou em grupos, os estagiários sob sua responsabilidade;

VII - propor ao Departamento procedimentos para execução de um plano de trabalho pelo aluno estagiário, verificando a possibilidade da sua execução;

VIII - não ausentar - se do local de estágio, verificando se a atuação dos estagiários está consoante com as necessidades do local;

IX - transmitir princípios, conhecimentos teóricos e indicar referências bibliográficas aos acadêmicos para o aprimoramento da sua atuação ou para a reformulação de conhecimentos teóricos que tenham sido entendidos inadequadamente, a partir das situações de estágio;

X - realizar avaliações periódicas teórico-prático do desempenho, aproveitamento e crescimento profissional do acadêmico;

XI - receber, avaliar e corrigir as atividades escritas, específicas de sua área de estágio;

XII - controlar a freqüência e carga horária do estagiário, de acordo com o plano de ação em andamento;

XIII - clarificar ao acadêmico as situações em que dificuldades pessoais possam estar interferindo no desempenho profissional;

XIV - comunicar a nota ao estagiário e digitá-la no sistema informatizado de lançamento de notas da Faculdade;

XV - imprimir as notas e encaminhá-las à secretaria acadêmica para posterior publicação.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO ALUNO ESTAGIÁRIO

Artigo 10º - São direitos do aluno estagiário:

I - receber a orientação do curso às suas solicitações legais e regulamentares, relativas às atividades e finalidades do estágio;

II - receber orientação formativa e informativa do professor referentes às áreas de estágio a que estiver vinculado;

III - esclarecer dúvidas ou problemas de ordem administrativa que devem ser resolvidos junto ao coordenador de curso, evitando queixas ou reclamações feitas a terceiros;

IV - recorrer às instâncias superiores das decisões dos órgãos administrativos;

V - receber resultados das avaliações do seu desempenho.

Artigo 11º - São deveres do aluno estagiário:

I - colaborar para o aprimoramento do estágio nas áreas em que estiver inserido;

II - agir em consonância com os valores e código de ética da FAP;

III - observar as regras e normas do Regimento da FAP;

IV - cumprir os pré-requisitos estabelecidos para o desenvolvimento do estágio nas áreas definidas, de acordo com as normas estabelecidas neste manual;

V - comparecer às reuniões com a Coordenação de Curso e supervisores de estágio para receber informações preliminares acerca das áreas de atuação e critérios adotados para escolha do local de inserção;

VI - comparecer a reunião inicial com seu supervisor em cada área, afim de que conheça a sistemática de estágio e critérios para o seu encaminhamento;

VII - conhecer a estrutura organizacional da instituição em que desenvolverá o estágio, observando as normas e rotinas implementadas;

VIII - comparecer assídua e pontualmente a todas as atividades previstas pelo programa de estágio;

IX - avisar, com antecedência, ao supervisor e local de estágio quando houver necessidade de faltar ou atrasar para alguma atividade ou supervisão;

X - desenvolver pesquisas bibliográficas e leituras complementares que se fizerem necessárias para o desenvolvimento de sua prática;

XI - elaborar um plano de ação, relatórios e qualquer outra atividade escrita necessárias à prática do estágio;

XII - zelar pelo material do estágio;

XIII - chegar com o mínimo de 5 minutos de antecedência nas atividades relacionadas ao estágio;

XIV - permanecer no local de estágio no tempo estipulado, para o cumprimento das atividades propostas;

XV - evitar falar alto e discutir sob qualquer pretexto nas dependências de seu local de estágio;

XVI - manter total sigilo de assuntos referentes ao seu estágio e aos clientes envolvidos, devendo somente discuti-los em supervisão;

XVII - tratar de maneira atenciosa e gentil qualquer pessoa que necessite de seus cuidados profissionais e com quem desenvolva as atividades (funcionários e equipe).

CAPÍTULO VII DA METODOLOGIA

Artigo 12º - As atividades do Estágio Supervisionado são desenvolvidas em instituições públicas e/ou privadas conveniadas e na clínica–escola da Faculdade, exigindo-se o cumprimento da carga horária curricular mínima de acordo com o prescrito no artigo 3º deste regulamento.

Artigo 13º - Para que uma atividade desenvolvida seja considerada como sendo Estágio Supervisionado do Curso de Fisioterapia a mesma deve:

- I - ser reconhecida e acompanhada pelo -Supervisor de Estágio;
- II - ter caráter de aperfeiçoamento profissional e aprofundamento do conhecimento, de modo que as atividades desenvolvidas pelo aluno-estagiário estejam relacionadas com o curso;
- III - ter estreita vinculação com os objetivos do Estágio Supervisionado.

TÍTULO II DA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CAPÍTULO I DAS ETAPAS E LOCAIS DE REALIZAÇÃO

Artigo 14º - O aluno-estagiário tem o direito de ser acompanhado por um -Preceptor em cada área de Estágio Supervisionado do Curso de Fisioterapia da Faculdade de Apucarana.

Artigo 15º - As áreas, para efeito de realização de Estágio

Supervisionado, são as definidas no Parágrafo Único do artigo 3º deste Regulamento.

Artigo 16º - Podem ser aceitos, como locais de realização do Estágio Supervisionado, as instituições que mantenham convênio com a Faculdade de Apucarana, além da Clínica-Escola de Fisioterapia/FAP.

CAPÍTULO II

DO INÍCIO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Artigo 17º - Para iniciar o Estágio Supervisionado o aluno-estagiário deve participar das reuniões, previamente marcadas, para receber informações e explicações a fim de dirimir dúvidas a respeito da sistemática do Estágio.

Artigo 18º - O início efetivo do Estágio Supervisionado se dá com o encaminhamento do aluno ao local do estágio.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Artigo 19º - O aluno-estagiário receberá uma supervisão diária e acompanhamento direto do professor/preceptor/supervisor em seu local de estágio.

Artigo 20º - O aluno-estagiário deverá apresentar seminários, discutir casos clínicos e relatórios segundo necessidade e indicação do preceptor.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

SEÇÃO I

DO DESENVOLVIMENTO DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

Artigo 21º - A avaliação do desempenho do aluno estagiário dar-se-á com base nos seguintes itens:

- Cumprimento das atividades mínimas propostas pela área de estágio;
- Postura e Relacionamento: critério no qual são considerados os aspectos individuais como envolvimento, participação, iniciativa, freqüência (assiduidade), pontualidade, relações interpessoais;
- Desempenho técnico;
- Desempenho prático;
- Ética profissional;
- Avaliação Teórica e Prática.

SEÇÃO II

DA FREQUÊNCIA

Artigo 22º - O aluno-estagiário deve cumprir a carga horária destinada a cada área de estágio, conforme artigo 3º deste regulamento. Na ausência do aluno-estagiário por motivo devidamente justificado, ficará ele sujeito a reposição do mesmo número de dias faltosos. No caso de ausência justificada por motivos de cursos, congressos e convocações, esta deverá ser comunicada e protocolado para a coordenação, por escrito, e ao professor-supervisor responsável, em um prazo mínimo de 10 (dez) dias que antecedem o evento. Será responsabilidade do

aluno, recrutar um colega que o substitua durante sua ausência. Sem justificativa, ficará ele sujeito a reposição dobrada dos dias faltosos e, a critério do supervisor responsável, realizar atividades como compensação de conteúdos perdidos. Não cabe, neste momento, solicitação de “Regime Domiciliar” (Art. 87 §3º do Regimento Geral), pois é imprescindível a presença do aluno para assimilação dos conhecimentos práticos trabalhados no estágio.

SEÇÃO III DA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS

Artigo 23º - O acadêmico deve atingir média final igual ou superior a seis (6,0) no Estágio Supervisionado I e Estágio Supervisionado II para ser considerado aprovado.

Artigo 24º - No caso do aluno-estagiário não atingir a média final no estágio, o acadêmico ficará retido e deverá refazer integralmente, no ano seguinte.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25º - Não há vínculo empregatício do aluno-estagiário para com as instituições onde forem realizadas as atividades do Estágio Supervisionado.

Artigo 26º - Os casos não previstos, situações especiais e dúvidas emanadas deste Regulamento serão resolvidas pelo supervisor, cabendo, entretanto, recurso de sua decisão junto à coordenação do curso e deste ao Conselho de Curso.